



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gestão 2021 a 2024**

**DECRETO Nº 2.403, DE 21 DE MARÇO DE 2023.**

***“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO  
PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE  
INFRAESTRUTURA E CONCLUSÃO FINAL  
DO LOTEAMENTO DENOMINADO  
PRESIDENTE DE PROPRIEDADE DA  
EMPRESA BELA MORATTA  
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE  
LTDA APROVADO PELO DECRETO  
MUNICIPAL Nº 2.051/2018.”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela **EMPRESA BELA MORATTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA** objetivando a prorrogação do prazo para a conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento denominado "Presidente/Bela Morata aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.051 de 22 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** as justificativas apresentadas para o atraso da conclusão das respectivas obras, baseada nas consequências nefastas causadas pela Pandemia de Covid-19, impactando na execução das obras do referido loteamento que estavam em andamento;

**CONSIDERANDO** que é fato público e notório que a Pandemia de Covid-19 causou escassez nos insumos, bens, mercadorias e serviços em geral, o que certamente prejudicaram a execução das obras no referido loteamento;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Calamidade Pública em todas as esferas governamentais, em virtude da Pandemia de Covid-19, que inclusive chegaram a impor lockdowns, o que presume a dificuldade na circulação de insumos, bens, mercadorias e pessoas, que, em cadeia, certamente contribuíram para a inexecução ou atraso de obras inerentes a construção civil em geral;

**CONSIDERANDO** que a empresa, manifestou a intenção de concluir as obras de infraestrutura necessárias para o término do citado loteamento, sem a necessidade do Município se ver obrigado a executar as obras, as suas expensas, liquidando os lotes caucionados;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso V, do art. 18, da Lei Federal 6.766/1979;



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gestão 2021 a 2024**

**CONSIDERANDO**, ainda, que não há notícias de eventuais adquirentes de lotes que tenham formalizado quaisquer tipos de expedientes, relativos a prazos para execução de obras, relativos ao referido loteamento; e,

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, o Parecer Técnico do Setor de Engenharia do Município de Capim Branco aventando a necessidade da renovação de Alvará de Licença ou Alvará de Revalidação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

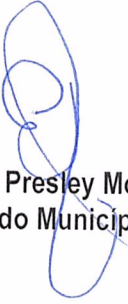
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo fixado no artigo 4º do Decreto Municipal n.º 2.051 de 22 de outubro de 2018, para execução das obras e serviços de infraestrutura do loteamento denominado "Presidente/Bela Moratta", **por mais 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** - Os demais artigos e disposições do Decreto Municipal n.º 2.051 de 22 de outubro de 2018 permanecem inalterados e vigentes, nos termos anteriormente publicado.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capim Branco-MG, 21 de março de 2023.

  
**Elvis Presley Moreira Gonçalves**  
**Prefeito do Município de Capim Branco**